

O presente documento fornece as informações fundamentais sobre este organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) destinadas aos investidores. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o carácter e os riscos associados ao investimento neste OICVM. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

**ALVES RIBEIRO PPR/OICVM –
Fundo De Investimento Mobiliário Aberto De Poupança Reforma
(Código ISIN: PTARMCLM0004)**

Este OICVM é gerido pela Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., integrada no Grupo Alves Ribeiro.

Objectivos e Política de Investimento

- Atendendo ao regime legal específico deste tipo de fundos, este OICVM destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização das suas poupanças a longo prazo. O OICVM adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco (liquidez, segurança e estabilidade patrimonial), cujo objectivo é a canalização das poupanças numa perspectiva de longo prazo, como complemento de reforma, com período mínimo de 5 anos, usufruindo de uma atractiva poupança fiscal.
- O tipo de gestão efectuada pela entidade responsável pela gestão será activa.
- O OICVM será composto maioritariamente por obrigações com maturidades superiores a 1 ano. Em menor percentagem, o OICVM investirá em acções e outros activos de maior risco.
- O OICVM será composto em mais de 50% por obrigações de emitentes públicos ou privados com sede em estados-membros da União Europeia, com maturidades superiores a um ano.
- As aplicações em acções ou fundos de acções nacionais ou internacionais serão efectuadas até 40% do seu património.
- Até ao limite de 5% do respectivo valor global, o OICVM poderá investir em obrigações convertíveis em acções e obrigações com "warrant", privilegiando activos de elevada liquidez e que tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.
- O OICVM poderá adquirir obrigações emitidas por países ou empresas de países membros da OCDE, estando limitados a 5% os investimentos em obrigações fora do conjunto destes países.
- Um máximo de 10% pode ser investido em valores mobiliários que invistam ou repliquem a evolução dos preços de matérias-primas.
- Os investimentos não denominados em Euros estão limitados a um máximo de 15%.
- A título acessório, o património do OICVM poderá ser aplicado em depósitos bancários e em instrumentos de dívida de curto prazo.
- O OICVM investe, ainda, em instrumentos financeiros derivados numa óptica de exposição ou cobertura, sendo que o acréscimo de perda potencial máxima resultante da utilização destes instrumentos não pode exceder 25% da perda máxima potencial a que o património do OICVM, sem estes instrumentos, estaria exposto.
- Condições de Subscrição: O número mínimo de unidades de participação para subscrições iniciais e posteriores é o equivalente a EUR 50,00. O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de subscrição será o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte em que o respectivo pedido é aceite, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido. Os pedidos efectuados após as 15H30 consideram-se feitos no dia útil seguinte.
- Condições de Resgate:
 1. Os Participantes poderão, a seu pedido, efectuar o reembolso do valor capitalizado do OICVM, nas seguintes condições:
 - (a) Reforma por velhice do Participante;
 - (b) Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - (c) Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a causa;
 - (d) Doença grave do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - (e) A partir dos 60 anos de idade;
 - (f) Frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, quando geradores de despesas no ano respectivo;
 - (g) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante.
 2. O reembolso efectuado ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) do Ponto 1. só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as datas de aplicação pelo Participante. Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
 3. O disposto no Ponto anterior é igualmente aplicável ao reembolso efectuado ao abrigo das alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
 4. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - (a) Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.
 - (b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, a participação seja um bem comum, poderá ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
 5. Em caso de reembolso das Unidades de Participação, o Participante ou os seus herdeiros poderão optar por:
 - (a) Reembolso da totalidade ou parte dos certificados, de forma periódica ou não periódica;
 - (b) Pensão vitalícia mensal;
 - (c) Qualquer composição das duas modalidades anteriores.
- Reembolso do OICVM fora dos conditionalismos legais:
 - Os participantes poderão proceder ao reembolso das suas Participações fora das condições referidas supra, sujeitando-se o Participante às penalizações fiscais previstas nos n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à respectiva comissão de reembolso.
 - Será cobrada uma comissão de resgate de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do montante do resgate e a data da subscrição: até 1 ano – comissão de 1%; mais de 1 ano – isento de comissão.
 - O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de reembolso será o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte em que o respectivo pedido é aceite, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido, desde que o mesmo se verifique até às 15h30, sendo o pagamento ao participante efectuado no 4.º dia útil seguinte. Os pedidos efectuados após as 15H30 consideram-se feitos no dia útil seguinte.
 - Não é cobrada qualquer Comissão de Transferência.
 - O OICVM é de capitalização, pelo que não distribui rendimentos.

Recomendação: este OICVM poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo de 5 anos.

Perfil de Risco e de Remuneração

Baixo Risco				Elevado Risco		
Remunerações potencialmente mais baixas			Remunerações potencialmente mais altas			
1	2	3	4	5	6	7

Descrição do indicador sintético e das suas principais limitações:

- O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo da volatilidade histórica dos últimos cinco anos.
- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OICVM.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

- O OICVM apresenta uma categoria de risco 4 (quatro) dada a natureza dos seus investimentos, aos quais estão associados os riscos indicados a seguir. Estes factores podem afectar os valores dos investimentos do OICVM ou expor o OICVM a perdas.
- Risco de o valor de mercado dos activos que constituem a carteira do OICVM variar e tal ter impacto na rentabilidade do OICVM.

Descrição dos riscos materialmente relevantes para o OICVM, que não sejam reflectidos de forma adequada pelo indicador sintético:

- Risco de liquidez, existindo um investimento significativo em instrumentos financeiros susceptíveis de, em determinadas circunstâncias, apresentarem um nível reduzido de liquidez;
- Riscos operacionais, relacionados com a guarda de activos;
- Riscos em matéria de sustentabilidade, relacionados com eventos ambientais, sociais e/ou de governação nos investimentos detidos pelo OICVM.

Encargos

Os encargos suportados pelo investidor são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do OICVM, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento

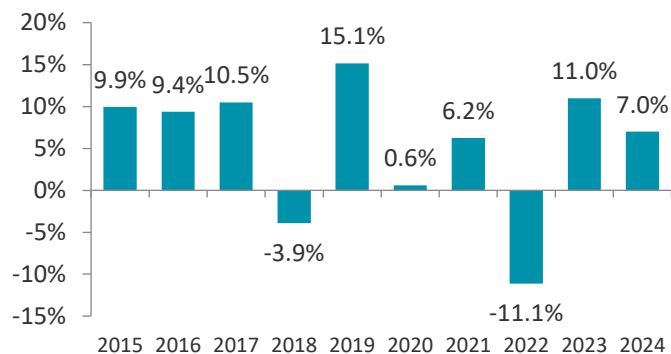
Encargos cobrados ao investidor antes ou depois do seu investimento		
Encargos de subscrição	0%	
Encargos de resgate	Até 1 ano	1%
	Após 1 ano	0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido ou antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.		
Encargos cobrados ao OICVM ao longo do ano		
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	1.59%	
Encargos cobrados ao OICVM em condições específicas		
Comissão de Gestão Variável	Não cobrado	

Os encargos de subscrição e de resgate correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o investidor poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras. Os encargos correntes e a respetiva TEC referem-se ao ano que terminou em 31-12-2023. O valor poderá variar de ano para ano. A TEC exclui:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transacção, não associados à aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação;
- Juros suportados;
- Custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Para mais informações sobre encargos, consulte por favor o Prospecto do OICVM, disponível em www.bancoinvest.pt/invest-ga.

Resultados Anteriores



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Quaisquer encargos de subscrição/resgate são excluídos do cálculo. O OICVM foi constituído em 2001. O gráfico mostra os resultados anuais do OICVM em EUR para cada ano civil completo ao longo do período abrangido pelo gráfico.

Informações Práticas

- A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do OICVM junto dos investidores é o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.
- O OICVM é comercializado em todos os estabelecimentos do Banco Invest, S.A.
- Podem ser obtidas mais informações sobre o OICVM, incluindo o valor das unidades de participação, o prospecto e os relatórios anuais e semestrais mais recentes do OICVM, em www.bancoinvest.pt/invest-ga, nos estabelecimentos do Banco Invest, ou contactando a Invest Gestão de Activos através do número + 351 213 821 700 (chamada para a rede fixa nacional).
- O prospecto e os relatórios anuais e semestrais mais recentes do OICVM estão disponíveis na língua portuguesa e podem ser obtidos gratuitamente.
- A Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam susceptíveis de induzir em erro, inexactas e incoerentes com as partes correspondentes do prospecto do OICVM.
- Os investidores deverão ter presente que a legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal de cada investidor.
- O depositário do OICVM é o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.

O presente OICVM foi constituído em 30 de Agosto de 2001, com duração indeterminada, está autorizado em **Portugal** e encontra-se sujeito à supervisão da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)**.

A Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. está autorizada em **Portugal** e encontra-se sujeita à supervisão da **CMVM**.

As informações fundamentais destinadas aos investidores são correctas com referência à data de **15 de Maio de 2025**.